



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1209/2024
(à MPV 1209/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. *Fica determinado que a totalidade do recurso proposto nesta Medida Provisória é destinada única e exclusivamente ao atendimento de medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas Yanomami, localizadas nos Estados de Roraima e Amazonas.*”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória usa como justificação o atual estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de desassistência à população Yanomami, declarada por meio da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, a qual tem como público alvo a população indígena Yanomami.

Mister se faz ressaltar que no Programa de Trabalho (aplicação) em anexo, quase 100% das Ações Programadas estão direcionadas para aplicação dos recursos em âmbito Nacional, não sendo garantida a sua aplicação única e exclusivamente nas ações voltadas à população indígena Yanomami.

É sobretudo importante assinalar que a atual situação das comunidades Yanomami requer uma atenção especial, com ações de urgência e emergência, para que seja garantida, dessa forma, a continuidade nas operações de desintrusão dos garimpos ilegais, proteção territorial e demais ações para garantia



da segurança, subsistência, erradicação da desnutrição, proteção da vida, da saúde e do meio ambiente.

Ante o exposto, submeto a presente Emenda à apreciação dos parlamentares.

Sala da comissão, 18 de março de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6002302884>